

Câmara Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Palácio Legislativo "Eugênio Salvador"

TERMO DE REFERÊNCIA

| 1. IDENTIFICAÇÃO DAS ÁREAS/SETOR REQUISITANTE E TÉCNICA | | | | | |
|---|----------------------|--|--|--|--|
| ÁREA REQUISITANTE | SECRETARIO GERAL | | | | |
| ÁREA TÉCNICA | SECRETARIO GERAL | | | | |
| | JOÃO DANIEL FALCHETO | | | | |
| | MATRÍCULA – 018 | | | | |
| MATRÍCULA(S) | | | | | |

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO (ART. 6, XXIII, "a", LEI Nº 14.133/2021)

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, sem motorista, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Jaguaré-ES, na forma específica neste instrumento.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 6, XXIII, "b", LEI Nº 14.133/2021)

Justifica-se a presente contratação para às necessidades de deslocamento dos vereadores e servidores desta casa de leis na execução de suas atividades representativas e institucionais respectivamente, uma vez que a Câmara Municipal de Jaguaré-ES é responsável por representar os interesses da população e legislar em prol do desenvolvimento do município.

Sendo assim, para desempenhar suas funções de forma eficiente, é essencial que tenha à disposição veículos adequados para atender suas demandas.

Com a contratação do serviço de locação de veículos, a Câmara terá acesso a uma frota de carros que serão utilizados para deslocamentos dos vereadores, servidores e demais colaboradores. Além disso, esse serviço garante a manutenção dos veículos, evitando possíveis custos com reparos e garantindo a segurança de todos os ocupantes.

A necessidade da contratação do serviço de locação de veículos se baseia na otimização do tempo e dos recursos da câmara. Com o número de veículos disponíveis sempre que necessário, os trabalhos legislativos serão realizados de forma mais rápida e eficiente, garantindo que os projetos e demandas da população sejamatendidos de forma adequada.

Dessa forma, a contratação do serviço de locação de veículos se mostra imprescindível para atender a demanda da Câmara municipal de Jaguaré-ES, sempre sob a perspectiva do interesse público e da eficiência na prestação de serviços à comunidade.

Os serviços são considerados "comuns" pois enquadram-se na classificação do art. 6°, XIII, da Lei 14.133/2021, que denomina como comuns os bens ou serviços "cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado".

Ainda, a presente contratação também está fundamentada no Estudo Técnico Preliminar, que comprova a vantajosidade do aluguel de veículo.

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ Estado do Espírito Santo

Sala das Sessões "José Carlos Queiroz"

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO (ART. 6, XXIII, "a", LEI Nº 14.133/2021)

O valor total estimado para a presente contratação é de até R\$ 54.384,02 (Cinquenta e quatro mil trezentos e oitenta e quatro reais e dois centavos), para um período de 12 meses, Sendo o valor mensal médio de R\$ 4.321,01 (Quatro mil trezentos e vinte e um reais e um centavo).

| Item | Descrição | Quant. | Und | Valor Medio mensal | Valor medio total |
|------|---|-------------|-----|-----------------------|-------------------|
| 01 | LOCAÇAO DE VEÍCULO DE PASSEIO, POPULAR, SEM CONDUTOR E SEM O FORNECIMENTO DE COMBUSTIVE | 12 Mêses | Mês | R\$ 4.321,01 | R\$ 54.384,02 |
| | COM capacidade para 05 passageiros, gasolina ou flex, com condicionado, direção hidráulica, vidros elétricos, travas elétric 04 portas, com | | | | |
| | potência mínima de 1.6 cv, fabricação igual superior ao ano de 2022, com manutenção, seguro total quilometragem livre. | | | | |

Valores obtidos para uma media de preço da contratação com fornecedores de lojas de locação de veiculos

Estado do Espírito Santo Sala das Sessões "José Carlos Queiroz"

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 6, XXIII, "c", LEI Nº 14.133/2021)

Após uma análise das opções disponíveis, foi possível identificar a solução mais vantajosa tanto para a contratação inicial quanto para futuras manutenções. O processo de avaliação envolveu uma análise criteriosa de diversos aspectos, levando em consideração não apenas o custo inicial, mas também a qualidade, a confiabilidade e a eficiência em longo prazo.

Dentre as opções examinadas, a solução que se destacou foi aquela que oferecia um equilíbrio notável entre qualidade e custo-benefício. Além de apresentar um custo inicial competitivo, essa alternativa demonstrou ser compatível com as necessidades projetadas no caso de uma eventual manutenção futura. Sua capacidade de adaptação a possíveis mudanças também foi um ponto crucial na decisão.

A escolha desta solução não apenas se mostrou vantajosa para o momento da contratação, mas também previu potenciais economias em longo prazo, tanto em termos de despesas operacionais. Com base na análise detalhada realizada, esta solução se destaca como a mais viável e promissora para atender às demandas atuais e futuras, oferecendo um equilíbrio ideal entre eficiência, confiabilidade e custo, tanto na fase inicial quanto nas manutenções posteriores.

Sendo assim, a solução mais vantajosa para a contratação foi à modalidade de **DISPENSA ELETRÔNICA** na modalidade **MENOR PRECO**.

A escolha pela dispensa de licitação se dá em razão do curto espaço de tempo para atendimento da demanda, ja que o valor se enquadra na modalidade de contratação.

Enfim, a contratação da solução estipulada tem o objetivo dar suporte aos trabalhos administrativos, operacionais, de forma a possibilitar o cumprimento ágil e eficiente dos trabalhos desenvolvidos.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO (ART. 6, XXIII, "a", LEI N° 14.133/2021)

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) mês contados da sua assinatura, prorrogável na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6, XXIII, "h", LEI Nº 14.133/2021)

- 7.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma simplificada, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.
- 7.2 A seleção se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br
- 7.1.1 As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Aviso de Licitação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado do Espírito Santo Sala das Sessões "José Carlos Queiroz"

8. FORMA DE CONTRATAÇÃO (ART. 6, XXIII, "h", LEI Nº 14.133/2021)

Dispensa eletrônica adotando o critério de julgamento menor valor.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6, XXIII, "d", LEI Nº 14.133/2021)

A participação na presente dispensa se dará mediante Sistema de Dispensa simplificada através www.portaldecompraspublicas.com.br.

- 9.1 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:
- 9.1.1. A CONTRATADA deverá estar regularizada junta aos órgãos responsáveis;
- 9.1.2. Manter o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) à disposição dentro dos veículos locados, para consulta do ano de fabricação dos mesmos;
- 9.1.3. O veículo locado deverá estar amparado por seguro total, por conta da CONTRATADA.
- 9.1.4. A manutenção do veículo é de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- 9.1.5. Cumprir todas as normas legais e regulamentares relativas à documentação, licenciamento, segurança do veículo, obtendo todas as autorizações que se fizerem necessárias junto aos órgãos públicos competentes;
- 9.1.6. Caso algum veículo apresente defeitos durante o período da locação ou se envolva em acidentes de trânsito, a CONTRATADA deverá providenciar, imediatamente, sob sua inteira responsabilidade e expensas, após o recebimento da comunicação do problema, a reparação ou a sua substituição por outro, ficando expressamente vedada a interrupção dos serviços;
- 9.1.7. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 9.1.8. Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a prestação de serviços independente de solicitação.
- 9.1.9. A Contratada entregará o veículo locado em perfeitas condições de manutenção, uso e dirigibilidade.
- 9.1.10. O veículo locado deve ser apresentado sem adesivos ou propagandas.
- 9.1.11. O horário de apresentação do veículo no local de entrega deverá anteceder, no mínimo, 1 hora do horário definido pelo órgão contratante para início da atividade, sendo o local de recebimento e entrega do veículo na sede do órgão contratante.
- 9.1.12. O veículo devem ter seguro contra acidentes, roubo, furto, incêndio e colisão, tratando-se de franquia o ônus desta despesa correrá por conta da contratada e assistência total 24 (vinte e quatro) horas.

Estado do Espírito Santo Sala das Sessões "José Carlos Queiroz"

- 9.1.13. Veículo reserva para substituição automática, com as mesmas características ou superior.
- 9.2 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 9.3 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:
- 9.3.1 O objeto será cumprido no momento da entrega do serviço e não apresenta complexidade que justifique a exigência de garantia.
- 9.4 Não poderão participar desta dispensa as empresas:
- 9.4.1 Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 9.4.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 9.4.3 Pessoa jurídica que não seja compatível com o objeto da contratação; 9.4.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; 9.4.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 9.4.7 Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21. 2.2.4. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (ART. 6, XXIII, "e", LEI Nº 14.133/2021)

O prazo de entrega do bem é de 2 (dois) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Serviço.

- 10.1 As datas especificadas no caput poderão ser modificadas a critério da contratante;
- 10.2 O bem deverá ser entregue no município de Jaguaré-ES, na sede da Câmara Municipal de Jaguaré-ES, situado na Rua Constante Casagrande, nº 299, Centro, Jaguaré-ES, local a ser designado na Ordem de Serviço.
- 10.3 O bem será recebido provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 1 (um) dia, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 10.4 O bem poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 6 (seis) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. 10.5 O bem será recebido definitivamente no prazo de 1 (um) dia, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Estado do Espírito Santo Sala das Sessões "José Carlos Queiroz"

10.5.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11. OBRIGAÇÕES DAS PARTES (ART. 6, XXIII, "b", LEI Nº 14.133/2021)

- 11 .1. São obrigações do Contratante:
- 11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 11.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 11.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 11.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 11.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 11.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 11.1.7. Cientificar o setor de contratos da CMJ para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 11.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 11.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 11.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 11.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2°, da Lei nº 14.133/21.
- 11.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
 - 11.3 São obrigações do Contratado:
- 11.3.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- a) Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

Estado do Espírito Santo Sala das Sessões "José Carlos Queiroz"

- b) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- c) Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- e) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- f) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- g) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- h) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado do Espírito Santo Sala das Sessões "José Carlos Queiroz"

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6, XXIII, "f", LEI Nº 14.133/2021)

- 12.1 Rotinas de fiscalização contratual:
- 12. 1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 12.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5°).
- 12.1.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 12.1.3.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 12.1.3.2 O fiscal do contrato informará em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2°).
- 12.1.4 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
- 12.1.4.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 12.1.5 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 12.1.6 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 12.1.7 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 12.1.8 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 12.1.9 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 12.1.10 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a regularidade fiscal da empresa.
- 12.1.11 Será exigida a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, e do Município de Jaguaré-ES, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 12.12. Serão aceitos registros de CNPJ de prestador de serviço matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 12.13. Para fins de contratação, deverá o prestador de serviços comprovar os requisitos de habilitação gerais.

Estado do Espírito Santo Sala das Sessões "José Carlos Queiroz"

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (ART. 6, XXIII, "g", LEI N° 14.133/2021)

- 13.1. O valor total da contratação é de R\$ 54.384,02 (Cinquenta e quatro mil trezentos e oitenta e quatro reais e dois centavos).
- 13.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

13.2. FORMA DE PAGAMENTO

- 13.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.
- 13.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.3. PRAZO DE PAGAMENTO

- 13.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, do mês subsequente, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 13.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

13.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 13.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
- 13.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 13.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o prazo de validade;
- e) a data da emissão;
- f) os dados do contrato e do órgão contratante;
- g) o período respectivo de execução do contrato;
- h) o valor a pagar;
- e i) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 13.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
- 13.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, sendo a mesma exigida no termo de dispensa.
- 13.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

Estado do Espírito Santo Sala das Sessões "José Carlos Queiroz"

- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 13.4.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 13.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 13.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 13.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
- 13.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. 13.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 13.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 13.5 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 155 E SEGUINTES, LEI Nº 14.133/2021)

- 14.1 A CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.
- 14.2 As infrações, as sanções e os procedimentos de penalização serão aplicados na forma dos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

15. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 6, XXIII, "i", LEI Nº 14.133/2021)

Estado do Espírito Santo Sala das Sessões "José Carlos Queiroz"

15.1 Com base nas informações apresentadas, a solução está estimada em R\$ 54.384,02 (cinquenta e quatro mil trezentos e oitenta e quatro reais e dois centavos), para um período de 12 meses.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6, XXIII, "j", LEI Nº 14.133/2021)

16.1 Os recursos destinados à execução do objeto que compõe o presente estão previstos no orçamento da CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ-ES para o exercício de 2025.

16.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão: CAMARA MUNICIPAL DE JAGUARE

OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA (

19019.0103100332.113.33903900000.150000009999)

Ficha: 00019-15000000 9999

17. RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

João Daniel Falchetto Secretario Geral Agente Área Requisitante

Pesquisa de Preços e Responsável da Supervisão da Comissão de Compras:

Katiane Cristina Altoé Setor de Compras

Aprovo o termo de referência e declaro que ele se encontra em plena conformidade com o objeto solicitado, atendendo às necessidades desta Casa de Leis, bem como garante a ampla concorrência:

João Vanes dos Santos Presidente da Câmara Municipal de Jaguaré-ES